



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Administração

A espécie: Pregão Presencial nº 068/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço por lote

Prazo: 90 dias

Valor Máximo: R\$ 60.204,04 (sessenta mil duzentos e quatro reais e quatro centavos)

Forma de Pagamento: ate 10 dias após a entrega dos serviços

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa promotora de eventos para execução dos serviços organização e ornamentação, bem como prestadora de serviços de áudio, vídeo e fotos e locação de estruturas para a realização do XXIII FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas quatro empresas apresentaram suas ofertas, sendo a pessoa jurídica de Master Eventos Organização e Educação Corporativa Ltda. , vencedora do lote 01, itens 1.1 (1.1.1, 1.1.2), 1.2 (1.2.1, 1.2.2); 1.3 (1.3.1, 1.3.1.1, 1.3.2, 1.3.3 a 1.3.16);, lote 03 item 01; lote 04, item 1; com valor global de R\$ 54.294,50 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e a pessoa jurídica de E. P. Martens Locação - ME, vencedora do lote 02 itens 01 a 03, com valor de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Houve desclassificação da empresa Marco A. Dias Teixeira Eventos - ME. Não houve inabilitação.

Dos Documentos

As empresas participantes trouxeram aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa promotora de eventos para execução dos serviços organização e ornamentação, bem como prestadora de serviços de áudio, vídeo e fotos e locação de estruturas para a realização do XXIII FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que houve quatro empresas participantes.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as acima descritas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora MASTER EVENTOS, ORGANIZACAO E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/08/2017, Código de controle desta certidão: 225441826; a vencedora E. P. MARTENS LOCACAO - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/08/2017, Código de controle desta certidão: 986435865.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 14 de agosto de 2017.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR-21238